



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 4955/2022

LO Nº 03119-20222

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº4955/2022 de 23 de junho de 2022 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Regularização que autoriza a:

## I- IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: J.P. CUSTODIO  
CNPJ/MF: 05.671.504/0001-57  
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO FRANCISCO PEDRO PEREIRA, Nº 289, SÃO JOSÉ  
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO - RS  
CEP: 97.578-390

Para promover a atividade de: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC. AT = 720,00m<sup>2</sup>.

Localizado: RUA CAPITÃO FRANCISCO PEDRO PEREIRA, Nº 289  
SANTANA DO LIVRAMENTO.

Ramo de Atividade:

3544,22

Impacto Ambiental:

BAIXO

## II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Quanto à área destinada a Transbordo de RCC:

- 1.1. Área útil total: 720,00m<sup>2</sup>
- 1.2. Capacidade do depósito: 220m<sup>3</sup>/mês
- 1.3 Capacidade de recebimento: 60m<sup>3</sup>/dia
- 1.4 A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 1.5 O empreendimento é composto por uma área de depósito temporário de resíduos da construção civil classes A, B, C e D classificados conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002;
- 1.6 Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

- 1.7 Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao DEMA;
- 1.8 O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos da construção civil, Classes A, B e C a (céu aberto), conforme Resolução CONAMA N° 307/2002;
- 1.9 O empreendimento não é autorizado a receber resíduos classe classificados conforme a Resolução CONAMA N° 307/2002;
- 1.10 Os resíduos recebidos deverão ser armazenados separadamente conforme sua classificação e natureza;
- 1.11 É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3° Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 1.12 O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado e condicionantes desta Licença;
- 1.13 Os resíduos Classe A conforme Resolução CONAMA N° 307/2002 deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 1.14 Os resíduos Classe B conforme Resolução CONAMA N° 307/2002 deverão ser encaminhados para reciclagem;
- 1.15 Deverá ser apresentado trimestralmente relatório técnico ao DEMA assinado pelo Responsável Técnico contendo o recebimento de resíduos, classificação, disposição e destinação dos mesmos em formato de planilha, sendo que o primeiro relatório deverá ser entregue até o dia 31 de janeiro de 2022.
- 1.16 A atividade a ser desenvolvida não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos;
- 1.17 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 1.18 O empreendimento não admite qualquer tipo de beneficiamento de resíduos.

## **2 - Quanto à preservação e conservação ambiental:**

- 2.1 Deverá ser mantido o sistema de drenagem pluvial evitando o carreamento de material sólido para fora da área do empreendimento;
- 2.2 Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 2.3 Deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos.

## **3 - Quanto aos riscos e emergências ambientais:**

- 3.1 Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, o DEMA deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido, através do telefone (55)39681128, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual n° 38.356, de 1° de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual n° 9921/93;

## **4 - Quanto à publicidade da licença:**

- 4.1 Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme modelo a ser solicitado junto ao DEMA;

## **III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Cópia do Alvará Municipal;
5. Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor;
6. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;



7. Cópia do Alvará dos Bombeiros;
8. Cópia do enquadramento tributário;
9. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
10. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta LICENÇA AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO**, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido neste documento for descumprido, perderá automaticamente sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental; Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente LICENÇA AMBIENTAL só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma ou novas obras, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL;

Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**VALIDADE: 24 de OUTUBRO de 2022 a 24 de OUTUBRO de 2023.**

Sant'Ana do Livramento, 24 de outubro de 2022.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN

Secretária Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEP/AMA